



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CONTRATO DE EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE COMPRAS A SEREM UTILIZADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E COMARCAS.

PROTOCOLO Nº 2014.00.767.011

F003/2015

CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, na forma do Ato nº 1849/14, de 01 de dezembro de 2014, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por sua Secretária Geral, **GISELLE DA SILVA COELHO**, CPF nº 093.296.187-82.

CONTRATADA: EMPÓRIO CARD LTDA, CNPJ nº 04.432.048/0001-20, estabelecida à Rua Marechal Floriano, nº 654, Sala 103, Governador Valadares/MG, CEP: 35.010-140, Telefone: (33) 3279-6700, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua consultora comercial, Sr.ª Patrícia Beatriz Lanari Drumond Amorim, portadora da CI 11.653.258 SSP-MG e CPF 044.635.006-05.

Resolvem celebrar o presente contrato de emissão e administração de cartões magnéticos de compras a serem utilizados pelo Tribunal e por suas Comarcas, sob regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, em conformidade com a Lei 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é **emissão e administração de cartões magnéticos de compras a serem utilizados pelo Tribunal e por suas Comarcas**, conforme solicitado no processo **201400767011** e em consonância com o que consta do **Pregão nº 085/14** e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 17/12/2014 e dirigida ao CONTRATANTE e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A Contratada será remunerada através da incidência do percentual de - 0,67 % (sessenta e sete centésimos por cento negativo) sobre o valor total da fatura de liberação de crédito, no pagamento da mesma.

2.2 - As solicitações de crédito deverão ser geradas via internet, através de faturas de liberação de crédito, constando valor do crédito que será depositado no cartão. O crédito deverá ser liberado para utilização através do cartão em até 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento da fatura de liberação de crédito.

2.3 - Os créditos serão depositados previamente, através do pagamento de faturas de liberação de crédito, e serão vinculados, ou seja, com uso exclusivo do cartão recebedor do crédito, que deverá ser identificado na fatura de liberação de crédito.

2.4 - A contratada deverá limitar o valor máximo das compras ao valor disponível no saldo de cada cartão, evitando que o total gasto ultrapasse os créditos existentes.

2.5 - A contratada deverá efetuar devolução dos valores de créditos não utilizados, na forma e periodicidade que for solicitada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

2.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até **28 (vinte e oito) dias da emissão das faturas de liberação de crédito**, desde que toda a documentação necessária tenha sido apresentada e esteja correta e válida, e atestada pelo Gestor do contrato, vedada a antecipação.

2.7 O pagamento da fatura será efetuado obedecendo a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei 8.666/93.

2.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que isso gere direito a pedido de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 Pelo atraso injustificável no pagamento, o TJES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

2.10 O pagamento será creditado em conta corrente bancária indicada na Nota Fiscal, devendo ficar explícitos o banco, agência, localidade e número da conta corrente.

2.11 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei 9.317/1996 e a Lei Complementar nº 123/2006.

2.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será ela devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o TJ.

2.13 - A Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do Tribunal de Justiça, quando do pagamento da Nota Fiscal à contratada, reterá valores em função de ato punível por multa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência de 12, meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 O percentual de taxa de administração contratado poderá ser recomposto, a requerimento da CONTRATADA, decorrido um ano da proposta apresentada no procedimento licitatório, e assim a cada prorrogação do contrato, com a apresentação das devidas justificativas.

4.2 A Administração avaliará o pedido de reequilíbrio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar fielmente os serviços estabelecidos em instrumento contratual, em conformidade com o(s) Anexo(s), parte(s) integrante(s) do Contrato;

5.2 Fornecer cartões magnéticos na quantidade e no prazo solicitados pela CONTRATANTE.

5.3 Possuir estabelecimentos credenciados nas quantidades mínimas solicitadas, no ramo alimentício (sendo no mínimo 1 restaurante e 1 supermercado), os quais deverão aceitar os cartões objeto desta licitação em todas as localidades listadas a seguir:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

1. **Região 01** (Grande Vitória): (no mínimo 5 credenciados em cada município) Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.
2. **Região 02** (Norte-Nordeste): (no mínimo 2 credenciados em cada município) Aracruz, Boa Esperança, Conceição da Barra, Fundão, Ibirapu, João Neiva, Jaguaré, Linhares, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Pinheiros, Rio Bananal, São Mateus.
3. **Região 03** (Norte-Noroeste): (no mínimo 2 credenciados em cada município) Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Colatina, Ecoporanga, Mantenópolis, Marilândia, Nova Venécia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha.
4. **Região 04** (Serrana): (no mínimo 2 credenciados em cada município) Afonso Cláudio, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Venda Nova do Imigrante.
5. **Região 05** (Sul-Sudeste): (no mínimo 2 credenciados em cada município) Alfredo Chaves, Anchieta, Atilio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataizes, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, Vargem Alta.
6. **Região 06** (Sul-Sudoeste): (no mínimo 2 credenciados em cada município) Alegre, Apicá, Bom Jesus do Norte, Dores do Rio Preto, Guaçu, Ibatiba, Ibitirama, Iúna, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, São José do Calçado.

5.4 Apresentar a rede credenciada conforme subitem 5.4, através de declaração original, informando todos os estabelecimentos conveniados e cadastrados em cada município, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data de assinatura do contrato.

5.5 Credenciar, sempre que solicitada e desde que não haja impedimento legal, qualquer estabelecimento para fornecimento de refeição/alimentação que, a critério da Administração, seja considerado de interesse de seus servidores.

5.6 Manter, junto à CONTRATANTE, cadastro permanentemente atualizado dos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.

5.7 Liberar crédito para utilização através do cartão em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da verba pelo Tribunal de Justiça, mediante a emissão de faturas de liberação de crédito.

5.8 Limitar o valor máximo das compras ao valor disponível no saldo de cada cartão, evitando que o total gasto ultrapasse os créditos existentes.

5.9 Efetuar a devolução dos valores de créditos não utilizados, na forma e periodicidade que for solicitada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

5.10 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII, art. 55, da Lei 8.666/93).

5.11 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

5.12 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE;

5.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser celebrado, sem a prévia anuência do contratante;

5.14 Registrar ocorrências havidas durante a execução do contrato, dando ciência de tudo ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

5.15 Promover a substituição do objeto, quando constatado defeito ou vício oculto, no prazo constante no Termo de Referência.

5.16 É vedado à contratada colocar à disposição do contratante, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do CNJ.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Promover através do executor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte desta;

6.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - A Contratada estará sujeita às penalidades previstas no art. 28 do Decreto Estadual nº 1.527-R/2005. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções descritas na Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, sendo:

- I - Advertência;
- II - Multa:

A) diária de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor total do mês da inexecução em caso de atraso ou descumprimento do objeto contratual.

B) em caso de reincidência a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do objeto inexecutado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 A eventual aplicação da multa prevista neste contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, devido a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo pela referida CONTRATADA.

7.4 As penas podem ser cumuladas entre si.

7.5 Da aplicação das penas definidas, na cláusula do item 7.1 e incisos, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação para que, caso queira, a CONTRATADA interponha a sua defesa prévia. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação da CONTRATADA, a CONTRATANTE reterá os valores porventura devidos a CONTRATADA, sem qualquer aviso prévio.

7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem "7.1 - inciso IV", caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

7.7 O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

7.8 A perda da regularidade fiscal no curso do contrato ensejará sua rescisão com aplicação das penalidades previstas para o caso de inexecução total ou parcial, passível, se for o caso, de execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato estão previstos na proposta orçamentária de 2015 bem como no PPA-Plano Plurianual 2012/2015. Atividade **10.03.901.02.061.0614.6030**, Elemento de Despesa **3.3.90.39.41**.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - A CONTRATADA prestará a garantia de execução deste Contrato, na modalidade seguro garantia, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total estimado deste contrato, com validade até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura deste contrato.

9.2 - A garantia assegurará o pagamento de:

- 9.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.2.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

9.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 9.2;

9.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

9.5 - A garantia será considerada extinta:

- 9.5.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 9.5.2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

9.6 - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- 9.6.1. caso fortuito ou força maior;
- 9.6.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 9.6.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 9.6.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

9.7 - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 9.6.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2 A análise quanto ao interesse e conveniência das alterações contratuais será de competência do Secretário Geral do Tribunal de Justiça.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à CONTRATADA sem que a esta assista o direito a indenização, compensação ou multa de qualquer natureza.

11.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.2.1 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

11.2.2 - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

11.2.3 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;

11.2.4 - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;

11.2.5 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.2.6 - Dissolução da empresa;

11.2.7 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;

11.2.8 - Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;

11.2.9 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

11.2.10 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.2.11 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.2.12 - Não liberação por parte do CONTRATANTE de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

11.2.13 - Perda da regularidade fiscal da Contratada no curso do contrato.

11.3 - Constitui motivo para rescisão do contrato o descumprimento de quaisquer dos itens nele constantes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além das penalidades previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.4 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 02 de fevereiro de 2015.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Giselle da Silva Coelho
(Contratante)



EMPÓRIO CARD LTDA
Patrícia Beatriz Lanari Drumond Amorim
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____